



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

DECRETO Nº 132 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Revoga o Decreto Municipal nº 093 de 15 de maio de 2020 que adere ao Programa Minas Consciente; estabelece novas medidas para o retorno gradativo de funcionamento do comércio local, e dá outras providências.”

O **Prefeito de Andrelândia**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo inciso I do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que até o presente momento a situação de contágio e propagação das doenças causadas pelo Coronavírus (Covid - 19) no Município de Andrelândia está controlada;

CONSIDERANDO que o protocolo “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, formulado pelo Governo do Estado de Minas Gerais não tem se mostrado uma medida viável diante da economia local, que se encontra a beira de um colapso;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI nº 6341, que confirmou o entendimento de que a MP 926/2020 não afasta a competência concorrente dos estados, municípios e Distrito Federal para editar atos normativos e administrativos para tomada de decisão em relação à saúde pública,

Decreta:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 093 de 15 de maio de 2020, que adere ao “Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica autorizado, a partir de **10 de julho de 2020** o funcionamento dos seguimentos abaixo elencados, classificados como “**Etapa 01**”:

I – Comércio atacadista e varejista de artigos de vestuário e acessórios;

II – Comércio atacadista e varejista de calçados e artigos de esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

- III – Comércio varejista de artigos de papelaria, de jornais, revistas, livros, discos, CDs, DVDs e fitas;
- IV – Comércio atacadista de artigos de escritório;
- V – Comércio atacadista e varejista de tecidos, artigos de tapeçaria, persianas, cortinas e utilidades do lar;
- VI – Centros de formação de condutores e clínicas do DETRAN;
- VII – Atividades de contabilidade;
- VIII – Atividades jurídicas e serviços advocatícios;
- IX – Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- X – Comércio varejista de móveis e de artigos de colchoaria;
- XI – Comércio atacadista e varejista de artigos de presentes e acessórios em geral;
- XII – Comércio varejista de artigos de joalheria e de relojoaria.

Art. 3º – Fica autorizado, a partir de **20 de julho de 2020**, o funcionamento dos seguimentos abaixo elencados, “**etapa 02**”:

- I – Serviços ambulantes de alimentação;
- II – Empresas de turismo;
- III – Academias de Ginástica;
- IV – Clínicas de estética, salões de beleza, cabelereiros e barbeiros.

Art. 4º – Os empresários deverão observar as orientações de prevenção e combate à propagação do agente viral Coronavírus (Covid-19), previstas no Minas Conscientes - <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§1º - Os estabelecimentos deverão afixar o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, considerando a regra estabelecida pelo “Minas Consciente”, tendo em vista a orientação de cada setor.

§2º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social e manter a fiscalização das regras aplicáveis, assim como afixar em local visível, informativos sobre a forma de uso correto de máscaras conforme modelo de referência disponível no site da Prefeitura Municipal de Andrelândia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Art. 5º – As medidas de proteção previstas neste Decreto não excluem outras medidas de prevenção ao Coronavírus estabelecidas em protocolos específicos pelo Ministério da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, assim como aquelas apresentadas pelos comerciantes na reunião do dia 23 /06/2020.

Art. 6º – A retomada das atividades econômicas constantes deste decreto e, conseqüentemente, o cumprimento do cronograma estabelecido nos arts. 2º e 3º está condicionada à avaliação positiva da capacidade assistencial e da incidência do novo Coronavírus no Município de Andrelândia.

Parágrafo único. O Município de Andrelândia, por meio do Comitê de Enfrentamento, estabelecerá marcos de tomada de decisão a cada 10 (dez) dias, podendo concluir pelo avanço, manutenção ou recuo das etapas de retomada das atividades econômicas.

Art. 7º – Após o fim da pandemia, deverão ser retomadas as atividades e funcionamento de estabelecimentos, tais como:

- I - Museus, bibliotecas e centros culturais;
- II - Exibições cinematográficas, clubes, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e boates;
- III - Comércio ambulante que não seja o de alimentação;
- IV - Feira livre
- V - Atividades de recreação e lazer;
- VI - Atividades esportivas;
- VII Cultos religiosos.

Art. 8º – Permanecem em funcionamento os setores essenciais liberados pela “onda verde” do Protocolo Minas Consciente, devendo os empresários seguir as orientações do protocolo para cada setor.

Art. 9º - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Complementar nº 1.715, de 06 de dezembro de 2010 (Código de Posturas do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Andrelândia) e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor a partir do dia 10 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias ao mesmo.



Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia